



## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 17 de Julho de 2008, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:

### PROCESSOS INSTAURADOS



**1/REV-08/09** – Pedido de revisão apresentado pelo **SERTANENSE FUTEBOL CLUBE**, relativamente à pena de multa de 500,00 €, que lhe foi aplicada pelo Conselho de Disciplina da FPF, através de processo sumário, em virtude de infracção praticada aquando do jogo n.º. 130.16.027 “Sertanense Futebol Clube/Futebol Clube Estrela Unhais da Serra”, realizado em Sertã, no dia 13 de Junho de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão.



**1/DISC-08/09** – Ao árbitro, **FRANCISCO MÁRIO DUARTE BIZARRO**, em virtude de factos relacionados com o jogo n.º. 130.25.009 “Ginásio Clube de Alcobaça/Clube Desportivo Lousanense”, realizado em Alcobaça, no dia 04 de Maio de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão – 2ª. Fase (Manutenção).



**2/DISC-08/09** – Ao **SPORT CLUBE PRAIENSE** e **CLUBE UNIÃO MICAELENSE**, em virtude de factos relacionados com o jogo n.º. 130.11.029, realizado em Praia da Vitória, entre os dois aludidos clubes, no dia 11 de Maio de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão – Série Açores.



### PROCESSO DECIDIDO



**83/DISC-07/08** - Condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “OS LIMIANOS”** no pagamento ao árbitro do jogo n.º. 160.01.125 “Associação Desportiva “Os Limianos”/Futebol Clube de Vizela”, realizado em Ponte de Lima, no dia 13 de Janeiro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores “C”, da indemnização no montante de 230,79 € e indemnização à FPF de 50,00 €, nos termos do disposto no Art.º. 158.º., n.ºs. 1 e 4, do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 25/07/2008.**



### IMPEDIMENTOS

*Justina Lopes*

PROC.º. N.º **58/DISC-07/08**

Impedir o **SPORT LISBOA E ÉVORA** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22.º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada e indemnização no processo disciplinar supra identificado. – **Desde 18/07/2008.**



PROC.º. N.º 1642/SUM-07/08

Impedir o **GRUPO DESPORTIVO BEIRA MAR** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da *multa agravada* no processo sumário supra identificado. – **Desde 22/07/2008.**



PROC.º. N.º. 10/RD31-08/09



Impedir o **SPORT CLUBE DE MIRANDELA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF) no âmbito do processo n.º. 04/CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Rui Miguel Figueiro Ramos**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 11/RD31-08/09



Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGUENSE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Águeda (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 4/08.5TTAGD, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **João Pedro Martins Semedo Mariz**. Desde **18/07/2008**.



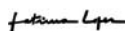
PROC.º. N.º. 12/RD31-08/09



Impedir o **LEÇA FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Matosinhos (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 500/07.1TTMTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Francisco Jorge dos Santos Moreira**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 13/RD31-08/09



Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE S. PEDRO DA COVA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Penafiel (1º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 3/08.7TTPNF, em que foi condenado no pagamento de



determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Humberto Barbosa de Bessa**. Desde **18/07/2008**.

PROC.º. N.º. 14/RD31-08/09

Impedir o **ABRANTES FUTEBOL CLUBE** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Abrantes (Juízo Único) no âmbito do processo n.º. 139/07.1TTABT, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Vítor Emanuel Canané Bernardes**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 15/RD31-08/09



Impedir o **UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE ALMEIRIM** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santarém no âmbito do processo n.º. 125/04.3TTSTR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-agente desportivo **João Paulo da Paz Miguel da Costa**. Desde **18/07/2008**.



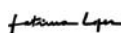
PROC.º. N.º. 16/RD31-08/09



Impedir o **UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE ALMEIRIM** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santarém no âmbito do processo n.º. 124/04.3TTSTR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-agente desportivo **Fernando Carvalho da Conceição**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 17/RD31-08/09



Impedir o **LEÇA FUTEBOL CLUBE** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF) no âmbito do processo n.º. 141/CAP/2003, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Sinisa Jelic**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 18/RD31-08/09

Impedir o **GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Águeda (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 485/07.4TTAGD, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Fernando Manuel Seixas Pereira**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 19/RD31-08/09



Impedir o **ANADIA FUTEBOL CLUBE** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra (1º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 291/06.3TTCBR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Jorge Luís Carvalho de Seiça Ferreira**. Desde **22/07/2008**.



PROC.º. N.º. 20/RD31-08/09



Impedir o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo (1º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 1386/07.1TBAGH, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Tiago Filipe Moreira da Rocha**. Desde **22/07/2008**.



PROC.º. N.º. 21/RD31-08/09



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho da Maia (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 14/06.7TTMAI, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **José Miguel Duarte Soares**. Desde **22/07/2008**.



PROC.º. N.º. 2/CA-07/08



Impedir a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 7.º. do Anexo ao antigo RTJP (art. 14.º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos ao Futebol Clube Barreirense e das importâncias devidas a esta Federação (multa e 1 UC), relativamente ao processo supra identificado. Desde **22/07/2008**.



PROCº. N.º. 22/CA-07/08

Impedir a **SOCIEDADE RECREATIVA CATUJALENSE** *de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art 7º. do Anexo ao antigo RTJP (art 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das *custas* em dívida no processo em referência. Desde **19/07/2008**.



**CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**



PROCº. N.º. 1351/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO SOURENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 14, de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *custas* em dívida no processo *sumário* em referência. – **Desde 17/07/2008**.



PROCº. N.º. 1430/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO BEIRA-MAR**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 9, de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no processo *sumário* em referência. – **Desde 16/07/2008**.



PROCºS. N.ºS. 1584/SUM-07/08 E 1585/SUM-07/08

Fazer cessar os impedimentos que recaíam sobre o **GRUPO DESPORTIVO SOURENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 14, de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *multas agravadas* em dívida nos processos *sumários* em referência. – **Desde 17/07/2008**.



PROCº. N.º. 25/CA-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **SOCIEDADE RECREATIVA BOA-UNIÃO PARCHALENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 16, de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *importâncias em dívida* (custas e 1 UC) no processo supra identificado. – Desde **17/07/2008**.



*Fátima Lopes*

Pe' A DIRECÇÃO DA FPF